CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução Câmara Municipal de Luziânia, aos 28 / Junho / 2012
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 596 de 26 de junho de 2012.
Autoria: Mesa Diretora

"Dá nova redação, modifica e/ou acrescenta os arts. 276, 277, 278, 279 e 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe sobre Requerimentos de Moções".

A CÂMARA MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 265 e 328 do Regimento Interno, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescenta o inciso II e modifica o "caput" do § 3º, e acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 276 com a seguinte redação:

Art. 276.....

§ 3º. O Requerimento de Moção de Aplauso ou Apoio às equipes esportivas que participarem de campeonatos, maratonas e similares serão atribuídas àquelas que conquistarem o primeiro lugar.

II – Quando concedida a grupos de dança que participarem de mostras, concursos, festivais, apresentações ou competições esportivas, somente serão concedidas se estiverem representando o Município de Luziânia e será enviada a seu representante, mencionados os nomes dos demais.

§ 10. As moções de que cuida o caput deste artigo ficam limitadas a um, por Vereador e três pela Mesa Diretora, a cada mês.

§ 11. A concessão de Requerimento de Moção de Aplauso que se refira a atos heroicos e de bravura, será concedida uma única vez, e deverá estar acompanhada de publicação oficial comprovando o feito.

Art. 2º. Ficam modificadas as alíneas "a" e "b" do inciso I e o caput e o inciso II, e ainda acrescenta parágrafo único ao art. 277 no seguinte teor:

Art. 277. O requerimento de moção, depois de protocolado na secretaria geral da mesa e do cerimonial, será despachado no decorrer do Pequeno Expediente para ser lida e inserida na Ordem do Dia para sua apreciação e votação única.
I.....
a) – O Requerimento de moção a ser entregue em mão, no Plenário, no decorrer do Pequeno Expediente, deverá ser impresso e colocado em capa apropriada contendo o Brasão do Poder Legislativo, sendo de responsabilidade da secretaria geral da mesa a confecção do respectivo material.

b) – No caso de aprovação do requerimento de moção, esta será entregue pessoalmente, no Plenário, na sessão subsequente.

II – Na ausência de manifestação deste, o requerimento de moção será preparado pela Secretaria Geral da Mesa e do Cerimonial e enviado diretamente ao gabinete do autor, cabendo a esse a responsabilidade da sua destinação.

Parágrafo Único. O requerimento de moção de que trata o caput deste artigo poderá, a critério do Presidente da Mesa, ser colocado em votação no decorrer do Pequeno Expediente.

Art. 3º. Modifica o caput e acrescenta parágrafo único ao art. 278, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278. O Requerimento de Moção só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Quando seu autor pretende traduzir manifestação coletiva da Câmara Municipal, o requerimento de moção deverá ser assinado, por no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, e será por isso automaticamente aprovado.

Art. 4º. O "caput" do art. 279 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 279. O Vereador, autor da proposição, disporá de 5 (cinco) minutos para discussão do requerimento de moção, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 5º. *O "caput" do Art. 281 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 281. O requerimento de moção deverá ser protocolado junto à secretaria geral da mesa e do cerimonial até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à sessão ordinária.

Art. 6º. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º. Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário